



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR RARISON SANTIAGO

PROJETO DE LEI Nº 26 / 2018 – CMS

"Dispõe sobre a regulamentação do projeto calçada cidadã e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica regulamentado no âmbito do município de Santana o Projeto Calçada Cidadã, com o objetivo de melhorar a urbanização, através da construção de calçadas pelos munícipes, na zona urbana de Santana.

Art. 2º - O Projeto será executado com a finalidade de incentivar aos proprietários de terrenos, como também de residências, que não tenham calçadas na sua parte frontal.

Art. 3º - Para incentivar aos proprietários dos imóveis sem calçadas, o município concederá desconto de cinquenta por cento (50%) do valor total do IPTU referente ao ano subsequente da construção da calçada do imóvel.

§1º - Os proprietários dos imóveis necessitam executar a obra ao longo do primeiro semestre do ano, a fim de permitir ao Poder Executivo, provisionar os valores relativos ao desconto do IPTU na Lei Orçamentária Anual.

§2º - O proprietário de imóvel pode, voluntariamente, requerer o benefício constante e do presente artigo, o qual será examinado pelo executivo Municipal.

§3º - O proprietário do imóvel notificado terá que executar a obra da calçada, de acordo com as especificações técnicas e, dentro do prazo estabelecido pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, que será o órgão fiscalizador da execução dos serviços.

§4º - A não execução dos serviços por parte do proprietário acarretará automaticamente na perda do benefício tributário previsto no art. 3º.

§5º - Fica vedada a utilização de materiais pré-moldados na construção de calçadas.



**ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR RARISON SANTIAGO**

Art. 4º - Esta Lei não alcança imóveis que já possuem calçadas construídas, seja pelo poder público ou pelos proprietários.

§1º - Para gozarem dos benefícios previstos na presente Lei, as atuais calçadas construídas fora dos padrões técnicos determinados pela secretária, devem sofrer reforma/ou modificações.

Art. 5º - Somente terão direito ao incentivo os proprietários que, previamente, forem notificados pela Prefeitura e que estiverem sem débitos junto ao Fisco Municipal.

Art. 6º - Os benefícios concedidos por esta Lei não geram direito adquirido, e serão cancelados de ofício, se o devedor interromper, por mais de 30 dias, o pagamento de qualquer das parcelas regulares do imposto, bem como daquelas originadas em acordos de débitos, ficando ainda, sujeito ao pagamento imediato do débito remanescente, acrescido dos juros e multas aplicáveis.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Dr. José Fábio dos Santos, Sede do Poder Legislativo Municipal, Gabinete do Vereador Rarison Santiago.

Santana-AP, 06 de fevereiro de 2018.

Rarison Santiago
Vereador PRP/Santana



**ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR RARISON SANTIAGO**

JUSTIFICATIVA

Permitir o livre acesso à circulação segura dos pedestres nas calçadas é uma das características das cidades cidadãs. A calçada é um equipamento urbano, público, ela pertence a todos os munícipes e deve ser construída, obrigatoriamente, pela prefeitura. Entretanto, excluindo-se a construção de outras edificações prioritárias do Município, a construção de calçadas pode ser executada pelos cidadãos, se for incentivada via a redução do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU.

Embora reconhecendo que a atribuição de tributar, é de exclusividade do Poder Executivo, a criação de um projeto da importância do Calçada Cidadã, reverte-se de maior relevância em face do incentivo à urbanidade, constante da propositura. Não se trata apenas de conceder desconto do IPTU, mas sim, de incentivar (e compartilhar), temporariamente, a construção de calçadas com o cidadão.

O munícipe, primeiramente presta a sua contribuição à urbanização, construindo a calçada em frente do seu imóvel, arcando com o ônus da obra, para, no ano seguinte, gozar do benefício de perceber o desconto (de 50% no valor do IPTU devido), ou seja, pagando apenas metade do imposto, em contrapartida ao valor gasto na obra.

Assim, é motivado pela relevância da matéria, que peço aos meus pares, uma sensível apreciação e a conseqüente aprovação do presente Projeto, nesta Casa de Leis.

**Palácio Vereador José Fábio dos Santos, Sede do Poder Legislativo Municipal,
Gabinete do Vereador Rarison Santiago.**

Santana-AP, 06 de fevereiro de 2018.

Rarison Santiago
Vereador PRP/Santana